



EMENDA ADITIVA Nº 3/2022

À PROPOSIÇÃO Nº 109/2022

Adiciona o parágrafo único ao art. 3º da Proposição de nº 109/2022, oriunda da Mensagem nº 8.959/2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Adiciona o parágrafo único ao art. 3º da Proposição nº 109/2022, oriunda da Mensagem nº 8.959/2022:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo Único - Autoriza-se o Poder Executivo aplicar efeitos financeiros retroativos até o dia 1º de maio de 2022.” (AC)

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adicionar o texto da Proposição de nº 109/2022, com o objetivo de garantir que seja aplicado o retroativo ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 120, de 5 de maio de 2022.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de agosto de 2022.

Guilherme Landim

Deputado Estadual - Partido Democrático Trabalhista- PDT/CE

Gabinete do Deputado Estadual Guilherme Landim
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / 60.170-900 – Fortaleza/CE/ Gabinete 319
Fone/Fax: (85) 3277.2920
e-mail: gabdepguilhermelandim@gmail.com